



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

Quinta-feira • 24 de Agosto de 2023 • Ano XIV • Nº 9142

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Cordélia Torres de Almeida / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Rua Arquimedes Martins, s/nº Centauro Eunápolis-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKE4QKJGOUFDMDI5NZM2Q0

Atos Administrativos

NASCEU PRA SER GRANDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

GAB/ SMS– PA 103/2023
FAVORECIDA: SILVIO VIGIDO ME.
OBJETO: PEDIDO INDENIZATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL

De acordo com o artigo 37 da Lei 4.320, de 04 de maio de 1964, reconheço a dívida no **de R\$ 18.768,00 (dezoito mil setecentos e sessenta e oito reais)**, junto à Empresa **SILVIO VIGIDO ME**, CNPJ nº 21.276.825/0001-03, referente a aquisição de material, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Eunápolis/BA.

Informo que a respectiva despesa, diz respeito a Aquisição de eletrodomésticos, equipamentos médicos de médio e grande porte, equipamentos de informática e móveis para atender as necessidades das unidades básicas de saúde deste município, decorrente de Contrato nº 315/2022, Pregão Eletrônico nº 014/2022, Processo Administrativo nº 050/2022, efetivamente contratados, ressaltando ainda que, em contrapartida, o Município em questão, não quitou o valor devido, tendo em vista à ausência de processo administrativo para pagamento a época.

Ainda, restou firmado que valor referente ao período indicado se refere ao débito não processado e com cobertura contratual, pelo que inobstante a validade ou não do ato de prorrogação do contrato, é fato que o Município Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, tem o dever do pagamento pelo contratado que este houver executado.

Importante ressaltar, que o pagamento do valor **de R\$ 18.768,00 (dezoito mil setecentos e sessenta e oito reais)** será realizado, dando por fim a total quitação de todo e qualquer débito apontado nos autos.

Em tempo, considerando a necessidade de apuração quanto a responsabilidade pela não contratação em tempo hábil, nos termos da Lei 8.666/93, determino que sejam encaminhadas cópias dos presentes autos ao Setor Competente para instauração de procedimento administrativo necessário à apuração das responsabilidades.

Eunápolis/BA, 01 de agosto de 2023


PAMELA APARECIDA DOS SANTOS SILVA DADALTO
Secretária Municipal de Saúde

NASCEU PRA SER GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

GAB/ SMS- PA 100/2023

FAVORECIDA: ULTRA LICITAÇÕES LTDA.

OBJETO: PEDIDO INDENIZATÓRIO – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CONTRATADOS

De acordo com o artigo 37 da Lei 4.320, de 04 de maio de 1964, reconheço a dívida no R\$ **40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais)**, junto à Empresa **ULTRA LICITAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 36.524.917/0001-32, referente a contratação de equipamentos de informática na ordem de impressoras, computadores, leitores e nobreaks, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Eunápolis/BA.

Informo que a respectiva despesa, de acordo com o Contrato CT360-2022, Pregão 18-2022, o débito em testilha, diz respeito a contratação de equipamentos de informática na ordem de impressoras, computadores, leitores e nobreaks, efetivamente contratados, ressaltando ainda que, em contrapartida, o Município em questão, não quitou o valor devido, tendo em vista à ausência de processo administrativo para pagamento a época.

Ainda, restou firmado que valor referente ao período indicado se refere ao débito não processado e com cobertura contratual, pelo que inobstante a validade ou não do ato de prorrogação do contrato, é fato que o Município Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, tem o dever do pagamento pelo contratado que este houver executado.

Importante ressaltar, que o pagamento do valor **R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais)** será realizado em parcela única, através de ofício solicitado à Caixa Econômica que realizará a transferência para a Conta Bancária da empresa, dando por fim a total quitação de todo e qualquer débito apontado nos autos.

Em tempo, considerando a necessidade de apuração quanto a responsabilidade pela não contratação em tempo hábil, nos termos da Lei 8.666/93, determino que sejam encaminhadas cópias dos presentes autos ao Setor Competente para instauração de procedimento administrativo necessário à apuração das responsabilidades.

Eunápolis/BA, 01 de agosto de 2023.


PAMELA APARECIDA DOS SANTOS SILVA DADALTO
Secretária Municipal de Saúde

NASCEU PRATSEY GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

GAB/ SMS– PA 101/2023

FAVORECIDA: NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: PEDIDO INDENIZATÓRIO – EQUIPAMENTO DE ESTAÇÃO DE ANESTESIA AX400

De acordo com o artigo 37 da Lei 4.320, de 04 de maio de 1964, reconheço a dívida no **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, junto à Empresa **NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 20.782.880/0001-02, referente a contratação de equipamento de estação de anestesia AX400, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Eunápolis/BA.

Informo que a respectiva despesa, de acordo com o Contrato CT321-2022, Pregão 012-2022, o débito em testilha, diz respeito a contratação de equipamento de estação de anestesia AX400, efetivamente contratados, ressaltando ainda que, em contrapartida, o Município em questão, não quitou o valor devido, tendo em vista à ausência de processo administrativo para pagamento a época.

Ainda, restou firmado que valor referente ao período indicado se refere ao débito não processado e com cobertura contratual, pelo que inobstante a validade ou não do ato de prorrogação do contrato, é fato que o Município Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, tem o dever do pagamento pelo contratado que este houver executado.

Importante ressaltar, que o pagamento do valor **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** será realizado em parcela única, através de ofício solicitado à Caixa Econômica que realizará a transferência para a Conta Bancária da empresa, dando por fim a total quitação de todo e qualquer débito apontado nos autos.

Em tempo, considerando a necessidade de apuração quanto a responsabilidade pela não contratação em tempo hábil, nos termos da Lei 8.666/93, determino que sejam encaminhadas cópias dos presentes autos ao Setor Competente para instauração de procedimento administrativo necessário à apuração das responsabilidades.

Eunápolis/BA, 01 de agosto 2023.



PAMELA APARECIDA DOS SANTOS SILVA DADALTO
Secretária Municipal de Saúde

RASGO PRATSEI GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

GAB/ SMS- PA 102/2023

FAVORECIDA: SANDRO VILMAR PIRES - ME.

OBJETO: PEDIDO INDENIZATÓRIO – CONTRATAÇÃO DE MATERIAL

De acordo com o artigo 37 da Lei 4.320, de 04 de maio de 1964, reconheço a dívida no **R\$ 107.099,88 (cento e sete mil, noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, junto à Empresa **SANDRO VILMAR PIRES - ME**, CNPJ nº 09.253.952/0001-91, referente a contratação de material, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Eunápolis/BA.

Informo que a respectiva despesa, de acordo com a Nota Fiscal nº 4019, Contrato nº 419/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Administrativo nº 052/2022, o débito em testilha, diz respeito a contratação de material da Nota Fiscal nº 4019, Contrato nº 419/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Administrativo nº 052/2022, efetivamente contratados, ressaltando ainda que, em contrapartida, o Município em questão, não quitou o valor devido, tendo em vista à ausência de processo administrativo para pagamento a época.

Ainda, restou firmado que valor referente ao período indicado se refere ao débito não processado e com cobertura contratual, pelo que inobstante a validade ou não do ato de prorrogação do contrato, é fato que o Município Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, tem o dever do pagamento pelo contratado que este houver executado.

Importante ressaltar, que o pagamento do valor **R\$ 107.099,88 (cento e sete mil, noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)** será realizado em parcela única, através de ofício solicitado à Caixa Econômica que realizará a transferência para a Conta Bancária da empresa, dando por fim a total quitação de todo e qualquer débito apontado nos autos.

Em tempo, considerando a necessidade de apuração quanto a responsabilidade pela não contratação em tempo hábil, nos termos da Lei 8.666/93, determino que sejam encaminhadas cópias dos presentes autos ao Setor Competente para instauração de procedimento administrativo necessário à apuração das responsabilidades.

Eunápolis/BA, 01 de agosto de 2023


PAMELA APARECIDA DOS SANTOS SILVA DADALTO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

1 de 1